

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 21.02/2025 (CÓD. CMDCA 02)

RESOLUÇÃO Nº 21.02/2025 (Cód. CMDCA 02)

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARBALHA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARBALHA - CMDCA, órgão deliberativo e controlador da Política Municipal de Atendimento dos Direitos de Crianças e Adolescentes, criado nos termos da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Barbalha – CE, instituído pela Lei Municipal nº 2.367, de 09 de julho de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial os artigos 12 a 15;

CONSIDERANDO o art. 16, incisos II e VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante a opinião, a expressão e a participação da vida política à criança e ao adolescente, na forma da lei;

CONSIDERANDO as Resoluções 191 e 199 de 2017 do CONANDA que dispõem sobre a participação permanente de adolescentes, em caráter consultivo, e as orientações para essa participação com proteção respectivamente.

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Aprovar, na forma desta Resolução, a participação de adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barbalha.

Art. 2º. Instituir o Comitê de Participação de Adolescentes de Barbalha – CPA, vinculado

ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.

Art. 3º. O Comitê de Participação de Adolescentes de Barbalha – CPA será uma instância colegiada, de caráter consultivo, com direito a voz, formado por adolescentes com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos.

Art. 4º. O Comitê de Participação de Adolescentes de Barbalha – CPA tem por objetivo subsidiar as discussões do CMDCA, aproximando as políticas públicas da realidade vivenciada pelas crianças e adolescentes no município, promovendo a garantia de seus direitos, através do exercício do direito à participação política.

Art. 5º. A participação dos/das adolescentes no CPA tem caráter voluntário, não remunerado e requer compromisso com a missão institucional do CMDCA.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. Compete ao Comitê de Participação de Adolescentes de Barbalha – CPA:

I – Manifestar-se sobre os mais variados temas que se relacionem com os direitos das crianças e adolescentes;

II – Propor assuntos, pautas, resoluções, campanhas e temas relacionados aos direitos da criança e do adolescente, para serem discutidos e deliberados pelo CMDCA;

III – Acompanhar o CMDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente e demais competências do conselho, bem como acompanhar e avaliar as ações, os projetos e os programas governamentais voltados à criança e ao adolescente do município;

IV – Fomentar estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada, individual ou coletiva e a expressão livre de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

V - Participar dos encontros, plenárias, reuniões ordinárias, de comissões, grupos de trabalho do CMDCA, com direito à voz, na forma desta Resolução;

VI - Propor, organizar e divulgar consultas públicas na temática dos direitos da criança e do adolescente, bem como sistematizar seus resultados e apresentar ao Conselho;

VII – Opinar e acompanhar o plano de aplicação e a execução dos recursos do Fundo dos Municipal Direitos da Criança e Adolescência FMDCA;

VIII - Acompanhar e apoiar o CMDCA no fomento de ações voltadas para a participação de crianças e adolescentes nos conselhos municipais de direitos da criança e do adolescente;

IX – Propor o modelo da composição do CPA nas gestões seguintes;

X - Acompanhar a seleção dos membros que comporão o comitê de adolescentes subsequentes;

XI - Participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

XII - Participar da organização das conferências dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comissão organizadora;

XIII – Escolher um/uma representante do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, para compor o Comitê de Participação de Adolescentes Nacional – CPA do CONANDA.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na impossibilidade da indicação do/da adolescente para compor o CPA do CONANDA em processo de escolha definido pelo CPA municipal, será indicado pelo CMDCA um/uma representante provisório, até que possa ser definida a indicação pelos/as próprios adolescentes do Comitê de Participação Municipal sendo a substituição da representação feita a qualquer tempo, conforme deliberação do CPA e CMDCA.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O Comitê de Participação de Adolescentes do Ceará - CMDCA será composto por 04 (quatro) adolescentes titulares e 04 (quatro) adolescentes suplentes, sendo garantida a equidade de gênero na indicação de titulares e suplentes.

Art. 8º. O CPA será composto por um colegiado de adolescentes representantes de organizações, movimentos, grupos e/ou coletivos que tenham atuação na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 9º. Os critérios para composição do CPA e do processo de escolha dos adolescentes serão definidos por edital de chamamento público a ser lançada para este fim pelo CMDCA que deve levar em conta as seguintes diretrizes:

I – O CPA deverá ser composto por pelo 01 (um) membro titular residente na zona rural;

II – O CPA deverá ser composto por pelo menos 01 (um) representante de segmento social específico (como, por exemplo, negros/as, LGBT, pessoas com deficiência).

Parágrafo Único. Para a garantia da representatividade das adolescentes, enquanto segmento social específico, observar-se-á o definido no artigo 8º desta Resolução.

Art. 10. Em caso de vacância, assumirá o/a adolescente representante da organização, movimento, grupo e/ou coletivo suplente, conforme ordem de classificação do resultado no processo de escolha.

Art. 11. Poderão exercer mandato no CPA adolescentes que tenham entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos, conforme classificação etária estabelecida em lei.

Parágrafo Único. Serão admitidos, em caráter excepcional, membros com idade superior a 18 (dezoito) anos, desde que já em exercício do mandato e somente até a conclusão deste.

Art. 12. A fim de garantir o protagonismo do CPA na definição da estratégia de participação de adolescentes no âmbito do CMDCA, caberá à primeira composição do Comitê de Participação de Adolescentes do Ceará, propor modelo para a sua composição nos ciclos seguintes, podendo também validar a presente proposta.

TÍTULO IV SEÇÃO I DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 13. As organizações, movimentos, grupos e/ou coletivos de adolescentes interessados em indicar representante para se candidatar e/ou participar do processo de escolha, deverão atender, no momento da sua inscrição, os seguintes requisitos:

- a) Indicar adolescente em idade entre 12 (doze) e 16 (dezesesseis) anos até a data de lançamento do edital de chamamento público a ser lançado para este fim;
- b) Ter atuação nacional, estadual, regional ou municipal;
- c) Desenvolver projetos, ações e/ou iniciativas de promoção e defesa de direitos de crianças e adolescentes que sejam coordenadas, desenvolvidas e protagonizadas por adolescentes.

§ 1º Para garantir a representação adolescente, os/as candidatos/as às vagas deverão ter idade até 16 anos quando de sua indicação, garantindo-se assim a conclusão do mandato para essas representações.

§ 2º. As organizações, movimentos, grupos e/ou coletivos de adolescentes poderão se inscrever no processo de escolha para ser candidata e/ou para votar, sendo os mesmos requisitos para ambas as opções.

§ 3º. As organizações, movimentos, grupos e/ou coletivos de adolescentes que tiverem sua solicitação de habilitação indeferida pela comissão eleitoral, poderão interpor recurso ao plenário do CMDCA, conforme disposto em edital.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Para que seja possível o exercício das atribuições de membro do comitê, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I – Estar regularmente matriculado/a na rede de ensino pública ou privada do município;
- II – Ter autorização dos pais e/ou responsáveis legais;

Parágrafo Único. Os casos excepcionais serão tratados no âmbito do CMDCA.

TÍTULO V DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 15. Será designada uma comissão eleitoral, composta por membros do CMDCA e CPA.

Parágrafo Único. Excepcionalmente para o processo de composição do primeiro colegiado do CPA, a comissão eleitoral será composta por membros do CMDCA e adolescentes convidados.

Art. 16. A escolha dos membros do CPA será feita pelos seus pares para mandato de 2 (dois) anos, em assembleia específica, convocada pelo CPA e CMDCA.

§ 1º A Assembleia será convocada pelo CMDCA e CPA 90 (noventa) dias antes do encerramento do mandato dos/das representantes, por meio de edital de chamamento público, a ser publicado no diário oficial do município;

§ 2º Instalada a Assembleia, esta será soberana em suas deliberações.

Art. 17. O voto é direto, secreto, sendo iniciada a apuração imediatamente após a conclusão da votação.

§ 1º Em caso de empate na votação, tomará assento no comitê o/a adolescente de menor idade;

§ 2º Terminada a apuração, será proclamado o resultado, lavrada a ata, devendo a presidência do CMDCA encaminhá-la para publicação no Diário Oficial do Município.

TÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO E FORMAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES – CPA

Art. 18. O colegiado do CPA terá mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução, desde que se observe o disposto no art. 10 desta resolução.

Art. 19. O Comitê de Participação de Adolescentes do Ceará – CPA-CE deverá elaborar seu Regimento interno.

Art. 20. Os/as adolescentes eleitos/as deverão assumir o compromisso de:

- I – Participar contínua efetiva e assiduamente do Comitê de Participação de Adolescentes;
- II – Participar das formações realizadas pelo CMDCA ou em parcerias voltadas aos membros do Comitê de Adolescentes;
- III – Respeitar a missão institucional, normas e diretrizes do CMDCA;
- IV – Promover e zelar pela imagem do CMDCA e do CPA;
- V – Estimular em seus municípios a participação de adolescentes.

Art. 21. O CPA atuará das seguintes formas:

- I – Presencial, periodicamente, por meio de encontros próprios do comitê, com calendário a ser definido por seus membros em planejamento;
- II – Virtual, continuamente, através de meio a ser criado especificamente para aproximar e facilitar a comunicação entre os membros do comitê e o do conselho;
- III – Por representação facultativa nas reuniões ordinárias ou extraordinárias e de comissões do CMDCA de 2 (dois) de seus membros a serem escolhidos pelo CPA, respeitada a

paridade de gênero e promovida a rotatividade da representação;

- IV – Por representação em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convocados pelo CMDCA ou demandados pelo CPA;

§ 1º Caberá ao CPA a definição dos membros que o representarão nos casos previstos nos incisos III e IV.

§ 2º No caso da participação prevista no inciso III, a demanda deve ser realizada com, no mínimo, um mês de antecedência, salvo exceções a serem deliberadas pela presidência do CMDCA ou colegiado, sendo necessária a organização de momento específico com metodologia adequada, sem prejuízo da participação dos adolescentes no decorrer das reuniões.

§ 3º As representações descritas acima acontecerão sem prejuízo da participação de outras crianças e adolescentes, no exercício de sua cidadania.

Art. 22. O CMDCA deve promover capacitações e formação continuada aos membros do CPA que poderão ser financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança.

TÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DO CEDCA-CE E DA STDS

Art. 23. Compete ao CMDCA:

- I – Realizar chamamento público para composição do CPA conforme previsto nesta Resolução;
- II - Articular com a Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS os meios necessários ao funcionamento do CPA;
- III - Fomentar e apoiar a criação dos espaços de participação de adolescentes no âmbito do conselho municipal de direito;
- IV - Organizar os encontros presenciais do CPA e o meio virtual de comunicação;
- V - Preparar espaços específicos dentro das reuniões para receber os representantes dos CPA, conforme previsto no § 2º do artigo 21;
- VI – Deliberar recursos do FMDCA necessários para a implementação desta resolução levando em conta o montante de recursos disponíveis;

VII – Indicar uma comissão responsável para acompanhar o CPA;

VIII – Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta

Resolução.

Art. 24. Compete à SAS:

- I – Apoiar o CMDCA na implementação desta Resolução;
- II - Proporcionar os meios necessários ao funcionamento do CPA;
- III – Apoiar o CMDCA na organização dos encontros presenciais e ambiente virtual do CPA;
- IV – Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

TÍTULO VIII DA CRIAÇÃO DE AMBIENTE VIRTUAL DE PARTICIPAÇÃO

Art. 25. No intuito de ampliar os mecanismos de participação no município, o CMDCA, conjuntamente com o CPA, poderá criar ambiente virtual de participação de adolescentes, aberto a todo e qualquer adolescente, com objetivo de interação permanente entre adolescentes, CPA, CMDCA, membros das composições anteriores do comitê e a sociedade civil em geral.

§ 1º A definição dos critérios de criação, ferramentas, utilização e participação do ambiente virtual serão feitos pelo CMDCA e CPA.

§ 2º A gestão do ambiente virtual de participação de adolescentes será de responsabilidade de grupo gestor a ser criado, composto por representantes da CPA, CMDCA e SAS.

Art. 26. O ambiente virtual de participação de adolescentes poderá ter dentre suas finalidades, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas pelo seu grupo gestor:

- I – Ser um espaço de diálogo permanente e formulação de propostas a serem apresentadas ao CMDCA, a outros conselhos de direitos e a órgãos públicos;
- II – Promover consultas públicas, propostas pelo CPA, pelo MDCA ou pelo governo;
- III – Estabelecer comunicação continuada, por meio do envio de minutas, pautas, solicitações e outras informações, entre os membros do CPA e do CMDCA;

IV – Veicular campanhas educativas sobre os direitos humanos, em especial, os direitos da criança e do adolescente.

Art. 27. Caberá ao grupo gestor do ambiente virtual:

- I - Deliberar sobre a utilização dos arranjos tecnológicos disponíveis, a fim de atingir as finalidades do ambiente virtual;
- II - Elaborar os termos de uso do ambiente virtual;
- III - Monitorar o uso do ambiente virtual, garantindo espaço protegido de participação de adolescentes;
- IV - Apoiar na elaboração de estratégias de uso, de mobilização e de elaboração de conteúdo do ambiente virtual;
- V - Identificar comunicadores com histórico de engajamento nas redes sociais, que poderão ser convidados a contribuir com a mobilização de adolescentes para as atividades do ambiente virtual.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O primeiro processo de escolha dos membros do CPA deverá ocorrer em até 6 meses da publicação desta resolução.

Art. 29. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Barbalha, 25 de agosto de 2025.

THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do adolescente de Barbalha

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:AF2852E6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 27/08/2025. Edição 3786

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>